

LEI Nº 11.791

EMENTA: — Cria a Unidade de Valor Financeiro do Recife (UFR) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º — Os valores monetários constantes da legislação municipal e fixados com base no salário-mínimo passarão a ser expressos em múltiplos de uma unidade denominada UNIDADE DE VALOR FINANCEIRO DO RECIFE; que fica criada através da presente lei sob a sigla UFR.

- ART. 2º — O valor unitário da UFR é fixado em Cr\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois cruzeiros).
- ART. 3º — O Poder Executivo Municipal poderá atualizar em cada exercício, mediante decreto, o valor unitário da UFR.
- § 1º — Cada atualização do valor unitário da UFR será feita com intervalo mínimo de 1 (um) ano em relação à data de início de vigência da atualização imediatamente anterior, podendo ser desprezadas frações de cruzeiro.
- § 2º — A atualização do valor unitário da UFR será feita pela aplicação, sobre o seu valor vigente, do coeficiente de atualização monetária referido no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.
- ART. 4º — A primeira atualização do valor unitário da UFR, fixado no artigo 2º, somente poderá ser feita a partir de 27 de maio de 1976.
- ART. 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ART. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 27 de outubro de 1975

a) **Antônio Farias** — PREFEITO